



Ofício n.º 189/20-MP/POX

Poxoréu, 21 de julho de 2020.

Assunto: Adoção de protocolo de atenção e cuidados integrais e prevenção de contágio do COVID-19 no Lar dos Idosos- ILPI

Compromisso de Termo de Ajustamento de Conduta

Compromitente : Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Compromissados: Prefeitura Municipal de Poxoréu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social

Interveniente: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que as políticas de enfrentamento à pandemia devem considerar as evidências acumuladas relacionadas ao envelhecimento;

CONSIDERANDO que as diretrizes de ação devem estar voltadas às necessidades dos idosos institucionalizados e aos mais fragilizados, considerando as limitações da infraestrutura formal de serviços;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de cuidados específicos com idosos em Instituições de Longa Permanência- ILPI, em tempos de COVID-19; nos termos da lei, compareceram as partes acima identificadas, e subscrevem o presente compromisso, nos seguintes termos:

1. O Lar dos Idosos, por meio dos serviços oferecidos de forma articulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, se compromete a criar, redigir e adotar um Procedimento Operacional Padrão da COVID 19, com o objetivo de orientar a comunidade institucional- equipe, familiares e residentes da ILPI acerca das medidas de controle necessárias, no prazo de 10 (dez) dias;

2. Fica ajustado que os órgãos compromitentes adotarão de modo imediato as seguintes medidas de prevenção em relação aos funcionários/servidores:



2.1. CUIDADOS DOS SERVIDORES/EQUIPE ANTES DE CHEGAR AO LAR DOS IDOSOS:

- se estiver com sintomas gripais não vá trabalhar;
- antes de entrar no lar dos idosos, **meça sua temperatura;**

Utilize mascaras no transporte até chegar na ILPI;

2.2. CUIDADOS AO CHEGAR À ILPI

- lave as mãos antes de qualquer coisa, com água e sabão;
- dirija-se ao vestiário, tome banho e lave os cabelos;
- troque a roupa e os sapatos. A roupa de casa e os sapatos devem permanecer na área suja;
- coloque uniforme e o calçado de trabalho;
- coloque a touca no cabelo e a máscara da ILPI;

2.3. CUIDADOS NO TRABALHO

- lave as mãos sempre, antes e depois de cuidar de cada pessoa idosa;
- lave as mãos sempre que tocarem cadeiras, mobiliário, etc;
- use máscara N95 em caso de manejo em aerossóis;
- utilize luvas de procedimentos sempre que entrar em contato com secreções, urina ou fezes;

2.4. CUIDADOS NA HORA DE IR EMBORA DO LAR DOS IDOSOS

- no vestiário, retire as luvas, gorro, máscara, a roupa e os sapatos no local adequado. Coloque a roupa de ir para a casa;
- antes de sair do lar dos idosos, meça sua temperatura e coloque a máscara;





3. Fica ajustado que a Prefeitura Municipal assegurará a aquisição e disponibilização dos seguintes insumos para uso exclusivo no Lar dos Idosos, no prazo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do TAC:

- oxímetro; (2 unidades)
- termômetro corporal infravermelho; (2 unidades)
- aparelhos de medida de pressão para uso exclusivo dos casos suspeitos de contaminação;

-disponibilização de 03 quartos para pacientes em isolamento, atendendo as determinações mínimas de segurança sanitária:

TEMPO PADRÃO DE ISOLAMENTO = 14 DIAS

- quarto individual com banheiro privativo;
- placa do isolamento na porta;
- residente não pode sair do quarto;
- abrir as janelas todos os dias por pelo menos 30 minutos, com porta fechada;
- não utilizar ar condicionado;
- as refeições devem ser realizadas no quarto com materiais descartáveis;
- todos os itens devem ser desprezados em saco branco, direcionados ao lixo infectante;
- os equipamentos para aferição de sinais vitais, após cada uso, deverão ser desinfetados;
- as roupas dos residentes deverão ser colocadas em saco branco e lavadas separadamente;

ORIENTAÇÕES GERAIS- INDICAÇÃO DE ISOLAMENTO

- residentes que comecem a apresentar sintomas: coriza, tosse, dor de garganta, desconforto respiratório, diarreia, rouquidão;
- diferenciar residentes que apresentem esses sintomas de forma crônica. Nessa situação observar piora dos sintomas para indicar o isolamento;

LOCAL DO ISOLAMENTO

- realizado na acomodação do residente – caso o mesmo não compartilhe o quarto;
- se a acomodação for coletiva, isolar em quarto individual cada um dos residentes dessa acomodação;
- comunicar aos familiares o motivo do isolamento e registrar na planilha de isolamento;

EPIs PARA OS SERVIDORES

- uso de máscara cirúrgica para entrar no quarto- uso de luvas descartáveis para realizar os cuidados;
- o residente deverá utilizar a máscara quando outras pessoas entrarem no quarto;

MONITORAMENTO DE SINAIS VITAIS



- a cada seis horas, protocolo de sinais vitais e registro;
- qualquer alteração nos parâmetros comunicar a enfermaria;

4. Os compromitentes, por meio da coordenação do Lar dos Idosos e da equipe técnica da ILPI, atentarão para:

4.1. **qualquer mudança significativa no estado clínico** em relação a linha de base de idosos com doenças crônicas sem explicações imediatas pode ser causada pela COVID-19; **SINAIS DE ALERTA INCOMUNS:** confusão mental, agitação, sonolência, prostração, desconforto respiratório, ausência de febre, dificuldade de deambular, quedas, ingestão alimentar diminuída, disfagia, incontinência, mialgia, mal estar, dor de cabeça, maior propensão para desenvolver taquipneia

4.2. **caso seja identificado indivíduo positivo** por RT-PCR ou imunoglobulina de fase aguda, recomenda-se a testagem de toda a ILPI incluindo os servidores;

4.3. **testes diagnósticos deverão ser realizados no momento do acolhimento de novos idosos residentes e imediatamente após retornarem de eventual hospitalização, devendo, no período de 14 dias permanecerem em isolamento;**

4.4. **os testes rápidos ou por RT-PCR deverão ser realizados em todos os residentes da ILPI e nos servidores mensalmente para acompanhamento e registro de inquéritos epidemiológicos;**

5. Os responsáveis pelo Lar dos Idosos, se comprometem a **assegurar o isolamento de sintomáticos, atendendo as determinações mínimas de segurança sanitária:**

5.1. -TEMPO PADRÃO DE ISOLAMENTO = 14 DIAS

- quarto individual com banheiro privativo;
- placa do isolamento na porta;
- residente não pode sair do quarto;
- abrir as janelas todos os dias por pelo menos 30 minutos, com porta fechada;
- não utilizar ar condicionado;
- as refeições devem ser realizadas no quarto com materiais descartáveis;
- todos os itens devem ser desprezados em saco branco, direcionados ao lixo infectante;
- os equipamentos para aferição de sinais vitais, após cada uso, deverão ser desinfetados;
- as roupas dos residentes deverão ser colocadas em saco branco e lavadas separadamente;

5.2. ORIENTAÇÕES GERAIS- INDICAÇÃO DE ISOLAMENTO

- residentes que comecem a apresentar sintomas: coriza, tosse, dor de garganta, desconforto respiratório, diarreia, rouquidão;



- diferenciar residentes que apresentem esses sintomas de forma crônica. Nessa situação observar piora dos sintomas para indicar o isolamento;

5.3.LOCAL DO ISOLAMENTO

- realizado na acomodação do residente – caso o mesmo não compartilhe o quarto;
- se a acomodação for coletiva, isolar em quarto individual cada um dos residentes dessa acomodação;
- comunicar aos familiares o motivo do isolamento e registrar na planilha de isolamento;

5.4.EPIs PARA OS SERVIDORES

- uso de máscara cirúrgica para entrar no quarto- uso de luvas descartáveis para realizar os cuidados;
- o residente deverá utilizar a máscara quando outras pessoas entrarem no quarto;

5.5.MONITORAMENTO DE SINAIS VITAIS

- a cada seis horas, protocolo de sinais vitais e registro;
- qualquer alteração nos parâmetros comunicar a enfermaria;

6. Ficam os comprometidos orientados a, **em caso de óbito** dentro da unidade residencial coletiva de idosos:

- 6.1. Não manipular o corpo e comunicar as instituições de saúde;
- 6.2. Manter distância de pelo menos 2 metros de familiares ou outros residentes;
- 6.3. Manter o local do óbito apenas com pessoas essenciais para o recolhimento do corpo;
- 6.4. Remover o corpo seguindo as recomendações de proteção individual;
- 6.5. Recolher todo o material em saco impermeável imediatamente para descarte adequado no centro de saúde

7. As visitas de familiares, amigos ou a presença de pessoas que não façam parte da equipe de servidores **FICAM SUSPENSAS** até novas deliberações, facultando o contato por meio/recursos audiovisuais;

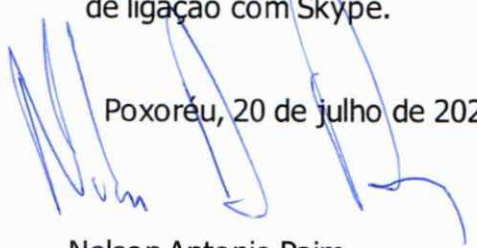
8.O não cumprimento, nos prazos estipulados, das providências acima apontadas, sujeitará os compromissários, na esfera administrativa, ao pagamento da pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de eventual medida judicial de execução do presente termo de compromisso, por parte do Ministério Público.

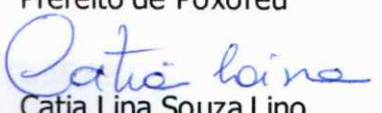


9. Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, na sujeição da compromissária às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, incisos II e VII do Código de Processo Civil;

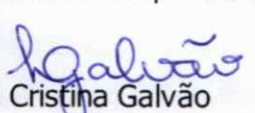
10. A vistoria para verificação da implementação das medidas do vertente Compromisso de Ajustamento de Conduta fica agendada para 30 de julho de 2020, por meio de ligação com Skype.

Poxoréu, 20 de julho de 2020.

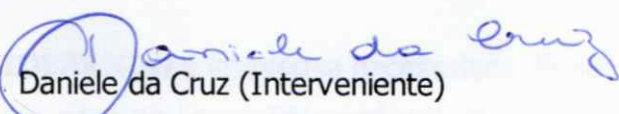

Nelson Antonio Paim
Prefeito de Poxoréu


Catia Lina Souza Lino

Secretaria Municipal de Saúde


Laura Cristina Galvão

Secretaria Municipal de Assistência Social


Daniele da Cruz (Interveniente)

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Nayara Roman Mariano Scolfaro

Promotora de Justiça